Art. 4º - Definir como atribuições dos dirigentes dos estabelecimentos de ensino que contarem com alunos beneficiários do Programa Bolsa Família:

ISSN 1677-7042

I. identificar e disponibilizar ao gestor municipal dados atualizados dos alunos e ocorrências, como mudança de endereço, transferência, abandono e falecimento:

II. no caso de transferência de escola, informar o nome do estabelecimento de ensino de destino:

III. cumprir os prazos estabelecidos no calendário para a apuração, registro e encaminhamento da frequência escolar dos alunos para o gestor municipal;

IV. comunicar ao Conselho Tutelar fatos relativos ao Art. 56

do ECA;

V. informar, quando for o caso, as justificativas apresentadas pelo responsável do aluno para frequência inferior a 85% da carga

horária mensal ao gestor municipal.

Art. 5°. O gestor do sistema de freqüência escolar no município deverá ser o titular do órgão municipal de educação.

Art. 6°. São atribuições do gestor municipal do sistema de freqüência escolar:

I. indicar um responsável técnico para coordenar o sistema de frequência escolar;

II. instituir uma instância de recurso aos beneficiários que permita a revisão de procedimentos operacionais relacionados com o

acompanhamento da freqüência escolar;
III. integrar a Coordenação Municipal do Programa Bolsa Família, conforme o Art. 14, do Decreto n.º 5.209, de 17 de setembro de 2004:

IV. promover a atualização das informações necessárias ao acompanhamento da frequência escolar, principalmente o código de identificação da escola estabelecido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP e a série ou o ciclo escolar dos alunos;

V. promover a apuração mensal da frequência escolar dos alunos nos respectivos estabelecimentos de ensino, público ou privado, planejando ao longo do bimestre a recepção, a consolidação e a transmissão das informações;

VI. garantir, por meios diversificados, considerando as realidades do seu município, a coleta de frequência escolar;

VII. orientar as famílias sobre a importância da participação efetiva no processo educacional das crianças e adolescentes para a promoção e melhoria das condições de vida, na perspectiva da inclusão social:

VIII. orientar e sensibilizar as famílias para o cumprimento das responsabilidades mencionadas no artigo 11 desta Portaria; IX. apoiar ações educativas visando assegurar o desenvol-

vimento integral dos alunos e combater a evasão e o abandono escolar;

X. capacitar os profissionais de educação para o acompanhamento da frequência escolar dos alunos;

XI. articular com a Secretaria Estadual de Educação o estabelecimento de fluxo de informações objetivando o efetivo acompanhamento da frequência escolar dos alunos da rede estadual; e

XII. pactuar com as escolas da rede privada o estabelecimento de fluxo de informações objetivando o efetivo acompanhamento da frequência escolar dos alunos;

XIII. supervisionar os lancamentos efetuados no sistema de frequência escolar, responsabilizando administrativa, civil ou penal

quando comprovada irregularidade de procedimentos .

Parágrafo Único. O gestor poderá propor ao Poder Público Municipal o estabelecimento de parcerias com órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, governamentais ou não-governamentais, para o fomento de atividades emancipatórias das famílias na perspectiva da inclusão social.

Art. 7°. O gestor do sistema de freqüência escolar no estado deverá ser o titular da Secretaria Estadual de Educação.

Art. 8°. São atribuições do gestor estadual do sistema de frequência escolar:

I. indicar um responsável técnico para coordenar o sistema de frequência escolar em âmbito estadual;

II. integrar a Coordenação Estadual do Programa Bolsa Família, conforme o Art. 13, do Decreto n.º 5.209, de 17 de setembro de

III. divulgar, aos municípios, as normas sobre o acompanhamento das famílias pelo setor público de educação, em conformidade com as diretrizes técnicas e operacionais do Ministério da Educação:

IV. apoiar os municípios na implantação do sistema de frequência escolar, com vistas ao acompanhamento dos alunos; V. disponibilizar aos órgãos municipais de educação as in-

formações necessárias ao cumprimento do acompanhamento da fre-

qüência escolar dos alunos da rede estadual;
VI. apoiar a implementação de ações de educação e de promoção social em âmbito municipal;

VII. coordenar em âmbito estadual, a implantação e o desenvolvimento do sistema de freqüência escolar, com vistas ao acompanhamento dos alunos;

VIII. analisar os dados consolidados de acompanhamento dos alunos, gerados pelos municípios, visando constituir diagnóstico para subsidiar a política estadual de educação;
Parágrafo Único. O gestor poderá propor ao Poder Público

Estadual o estabelecimento de parcerias com órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, governamentais ou não-governamentais, para o fomento de atividades emancipatórias das famílias na perspectiva da inclusão social.

Art. 9°. Definir como atribuições do Ministério da Educação no Programa Bolsa Família:

. indicar a área técnica responsável pela gestão federal do sistema de frequência escolar dos alunos;

II. estabelecer as diretrizes técnicas e operacionais sobre o sistema de frequência escolar dos alunos e a sua divulgação aos estados e municípios:

III. manter o funcionamento do sistema de frequência escolar, disponibilizando-o a estados e municípios;

IV. promover a capacitação dos gestores municipais e estaduais visando a implementação e desenvolvimento das ações relacionadas ao acompanhamento da freqüência escolar dos alunos;

V. analisar os dados consolidados de acompanhamento da

frequência escolar dos alunos, para orientar políticas educacionais;

VI. disponibilizar, ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, informações decorrentes do acompanhamento da frequência escolar

VII. elaborar e divulgar, em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o calendário anual da frequência escolar:

Parágrafo Único. Além das atribuições descritas anteriormente, o Ministério da Educação poderá apoiar o estabelecimento de parcerias com órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, governamentais e não governamentais, para o desenvolvimento de ações educativas aos alunos e às famílias.

Art. 10°. Definir como atribuições do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome:

I. realizar a articulação intersetorial, promover o apoio institucional e supervisionar as ações governamentais para o cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

II. apoiar a capacitação, em articulação com o Ministério da Educação, dos gestores estaduais e municipais e responsáveis técnicos sobre o sistema de frequência escolar;

III. disponibilizar periodicamente a base do cadastramento único atualizada ao Ministério da Educação;

IV. disponibilizar as informações sobre a folha de pagamentos do Programa Bolsa Família, visando integrar políticas setoriais com o Ministério da Educação;

V. proceder a repercussão do descumprimento da condicionalidade do Programa Bolsa Família, no que se refere à frequência escolar, a partir das informações disponibilizadas pelo Ministério da Educação;

Art. 11. Definem-se para o responsável legal das famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família as seguintes responsabilidades:

I. efetivar, observada a legislação escolar vigente, a matrícula escolar em estabelecimento regular de ensino;

II. garantir a frequência escolar de no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária mensal do ano letivo;

III. informar imediatamente à escola, quando da impossibilidade de comparecimento do aluno à aula, apresentando, se existente, a devida justificativa da falta.

Art. 12. O Ministério da Educação e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no âmbito desta Portaria, poderão celebrar convênios e acordos de cooperação entre si, ou com Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades civis legalmente constituídas.

Art. 13. Para efeito de cumprimento do estabelecido nesta Portaria o Distrito Federal equipara-se aos Municípios.

Art. 14. Os Estados, Distrito Federal e Municípios que reunirem as condições técnicas e operacionais para a realização do acompanhamento da frequência escolar poderão exercer essa atribuição, mediante a realização de Termo de Cooperação com o Ministério da Educação e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, admitida a adaptação das regras estabelecidas nesta Portaria. Art. 15. Os conselhos municipais, estaduais e nacional de

educação poderão ter acesso, nos seus respectivos níveis de competência, aos dados e informações do acompanhamento da condicionalidade da frequência escolar objetivando subsidiar definições de ações e políticas educacionais.

Art. 16. Os alunos beneficiários do Programa Bolsa Escola terão a frequência escolar acompanhada em conformidade com o disposto nesta Portaria.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

> TARSO GENRO Ministro de Estado da Educação

PATRUS ANANIAS Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

### PORTARIA Nº 3.786, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer no 301/2004, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.006006/2002-66, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Credenciar a Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras - FIPECAFI, estabelecida à Rua Alvarenga, nº 2.147, Butantã, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, e autorizar o funcionamento dos cursos de especialização, em regime presencial, na área contábil, atuarial e financeira.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA Nº 3.787, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 1.772/2004, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.012658/2002-30. Registro SAPIEnS nº 705390, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade de Ciências Agrárias e Exatas de Primavera do Leste, a ser estabelecida na Avenida Gutierrez, nº 241 Bairro Jardim Riva, na cidade de Primavera do Leste, no Estado do Mato Grosso, mantida pela Sociedade Mantenedora de Ensino e Cultura de Primavera do Leste, com sede na cidade de Primavera do Leste, no Estado do Mato Grosso, aprovando neste ato o seu Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo período de cinco anos, e o seu Regimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

#### TARSO GENRO

#### PORTARIA Nº 3.788, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 2.049/2004, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.011403/2002-50, Registro SAPIEnS nº 703408, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Credenciar a Escola Superior de Teologia e Espiritualidade Franciscana, a ser estabelecida na Rua Tomas Edison, nº 212, Bairro Santo Antônio, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Literária São Boaventura, com sede na cidade de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, aprovando neste ato o seu Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo período de cinco anos, e o seu regimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

### TARSO GENRO

# PORTARIA Nº 3.790, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, na conformidade do Anexo à presente Portaria, os cargos técnico-administrativos vagos nele mencionados com os correspondentes códigos de vaga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# TARSO GENRO

### ANEXO

De:	Para:
26236 UFF	26261 UNIFEI
	Cargo: Assistente Social
	Código SIAPE: 415012
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0233897
26261 UNIFEI	26236 UFF
	Cargo: Economista
	Código SIAPE: 415031
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0306010

### PORTARIA Nº 3.799, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 2.240/2004, da Secretaria de Educação Superior, do Ministério da Educação, conforme consta dos Processos listados no anexo L resolve:

Art. 1º Reconhecer os cursos de graduação ministrados por Universidades e Centros Universitários, constantes do anexo I, nos municípios discriminados e pelos prazos nele estabelecidos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

TARSO GENRO TARSO GENRO